

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF

Assunto: Chamamento Público nº 2/2025

Prezados Senhores,

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ sob nº 02.561.118/0001-14, no interesse da lisura e regularidade do Chamamento Público nº 2/2025, vem respeitosamente apresentar **QUESTIONAMENTO FORMAL** acerca da metodologia de votação adotada, nos seguintes termos:

I. DOS FATOS RELEVANTES

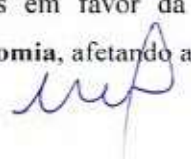
Participamos regularmente do Chamamento Público nº 2/2025, atendendo integralmente às exigências editalícias, inclusive com o envio do material promocional para a avaliação dos colaboradores da CODEVASF.

O edital fixou como critério de elegibilidade a obtenção de, no mínimo, **15% dos votos dos empregados ativos**, com a votação realizada via ferramenta de intranet da CODEVASF.

Historicamente, a adesão a votações análogas não ultrapassa a média de **20% dos servidores ativos**, conforme podemos observar em documentação em anexo.

No entanto, nesse certame, houve um expressivo e atípico aumento de participação, atingindo **68,15% de adesão**, culminando na eleição da atual fornecedora, **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, que obteve **49,39% dos votos**.

O aumento abrupto e sem justificativa plausível da participação no processo de votação, associado à concentração de votos em favor da atual fornecedora, sugere **violação aos princípios da moralidade e da isonomia**, afetando a competitividade do certame.



Tal discrepância aponta para possível **interferência ou manipulação do processo**, prejudicando a isonomia entre os licitantes.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- **Art. 5º:** A atuação da Administração Pública deve obedecer à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Art. 10, IV:** É obrigatória a preservação da isonomia entre os licitantes;
- **Art. 11:** Vedadas práticas que comprometam a competitividade, objetividade e segurança do procedimento.

Ainda, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, no Acórdão nº 2.622/2013, enfatiza a obrigatoriedade de verificação permanente da regularidade dos procedimentos licitatórios, sob pena de nulidade.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

- a) **Fornecimento de relatórios detalhados** sobre o processo de votação, especificando o número de votantes por setor/unidade, horários de votação e percentual de votos;
- b) **Abertura de procedimento de verificação da regularidade da votação**, garantindo a lisura e transparência do certame;
- c) **Suspensão cautelar dos efeitos da escolha**, conforme autoriza o **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, até conclusão da apuração.

Sem mais para o momento, aguardamos providências urgentes e a manifestação desse órgão.

Atenciosamente,



Marconi Antônio de Souza
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CADASTRO E
PAGAMENTOS

Despacho nº 1203/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50050.001480/2024-94

Interessado: Gerência de Contratos

Assunto: Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico.

À Superintendência de Licitações e Contratos,

Senhora Superintendente,

1. Versam os autos a respeito de procedimento de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos (SEI nº 8603261).
2. Em continuidade ao processo e após assinatura dos termos de credenciamento pelas Empresas interessadas, foi realizada votação conforme previsto no item 19.2.2 do Edital de Credenciamento 01/2024.
3. A votação foi divulgada nos ambientes da Empresa, INTRANET, E-mail e canal de *WhatsApp*, de maneira a atingir o maior número de votantes, conforme PDFs abaixo:
 - I - Anexo email divulgação - 30/08/2024 (SEI nº 8788288);
 - II - E-mail divulgação 02/09/2024 (SEI nº 8788261);
 - III - Anexo email divulgação - 03/09/2024 (SEI nº 8788260);
 - IV - Anexo divulgação - *whatsapp* institucional (SEI nº 8788258); e
 - V - Matéria na intranet da INFRA S.A. (SEI nº 8788456);
4. O sistema utilizado para votação continha autenticação dos votantes através do login de rede, de maneira a identificar cada escolha e apurar apenas um voto por empregado. Além disso, foi divulgado através do sistema de votação o material encaminhado pelas credenciadas para divulgação dos

seus produtos, conforme tela LISTA DAS PARTICIPANTES (SEI nº 8788495).

- I - Anexo sistemas.infrasa.gov.br_saele_LoginEleicoes (SEI nº 8788264);
- II - Anexo Urna de Votação - Número 01 - Lecard (SEI nº 8788255);
- III - Anexo Urna de Votação - Número 02 - PLUXEE/Sodexo (SEI nº 8788256);
- IV - Anexo Urna de Votação - Número 03 - Ticket (SEI nº 8788257);

5. Após decorrido o prazo de dois dias úteis previstos no item 19.2.2.4 do Edital (SEI nº 8603261), os votos foram apurados contabilizando 314 votantes, item 19.2.2.5 do Edital, e destes 293 optaram pela Empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A., representando 93,31% do total de votos.

Opção Votos Recebidos	TOTAL DE VOTOS	PERCENTUAL DENTRE OS VOTANTES
Opção 2 - Pluxee Benefícios Brasil S.A.	293	93,31%
Opção 3 - Ticket Serviços S.A.	21	6,69%
Opção 1 - Lecard Administradora de Cartões LTDA.	0	0,00%
TOTAL DE VOTANTES	314	100%

6. Encaminhamos relatórios do sistema de votação contendo detalhes dos votos, Resultado enquete (SEI nº 8788263).

7. Assim, considerando que apenas a Empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. cumpriu o mínimo de 20% dos votantes conforme previsto no item 19.2.2.2 do Edital.

8. Conforme previsto nos itens 19.2.2.7 e 19.2.4, os empregados que não votaram ou fizeram opção por empresas que não atingiram o mínimo exigido no Edital, serão direcionados para a que obteve o maior número de votos.

9. Desta forma, visando dar continuidade ao processo, encaminhamos o autos à SULIC para providências junto à empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. para formalização de instrumento para registro do valor total previsto para os 24 meses de execução, no montante de R\$ 27.198.846,72 conforme item 3.2 do Edital (SEI nº 8603261).

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

KAUÊ GERALDO FERNANDES

Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos
Matricula Siape: 2224566

De acordo. Informa-se o resultado da votação nos termos do despacho GEPAG para providências desta SULIC.

(Assinado Eletronicamente)

CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR

Superintendente de Gestão de Pessoas
Matricula Siape: 1565107



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Kaue Geraldo Fernandes**, **Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos**, em 04/09/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8788428** e o código CRC **F4F3427D**.



Referência: Processo nº 50050.001480/2024-94



SEI nº 8788428

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

- 5.2. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da Infra S.A., sempre que necessário.
- 5.2.1.100% Alimentação;

5.2.2.100% Refeição;

5.2.3.50% Alimentação e 50% Refeição.
- 5.3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Emitir e entregar os cartões magnéticos, com chip de segurança e senha individual no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do credenciamento no endereço localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP ou outro local indicado pelo Fiscal/Gestor do credenciamento.
- 5.3.1. Disponibilizar sistema online que permita a CREDENCIANTE efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do credenciamento, item 3.2 e seguintes e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.
- 5.3.2. Liberar os créditos para os cartões magnéticos, com chip de segurança , conforme solicitação da Infra S.A., em até 03 dias úteis, contados da data de solicitação.
- 5.3.3. Emitir cartões magnéticos, com chip de segurança, sendo 01 (um) referente vale alimentação e/ou 01 (um) referente vale refeição para cada empregado cadastrado no sistema para recebimento dos benefícios conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 5.3.4. Entregar os cartões magnéticos, com chip de segurança e as Notas Fiscais, referente às solicitações de créditos pela CREDENCIANTE, no endereço constante no endereço localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP ou outro local indicado pelo Fiscal/Gestor do credenciamento.
- 5.3.5. Reembolsar à Infra S.A., quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do credenciamento, item 3.2 e seguintes.
- 5.3.6. Disponibilizar aos beneficiários via sistema relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos.
- 5.3.7. Disponibilizar aos beneficiários via sistema online consulta de saldo dos cartões e demais informações necessárias.
- 5.3.8. Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 dias úteis, sempre que solicitado pela credenciante.
- 5.4. **QUANTITATIVO:**

Quadro de Pessoal	Quantidade
Diretores	05
Infra S.A.	617
Ex-RFFSA	123
Ex-GEIPOP	34
Estagiários	100
Expectativa de concurso	313

Total	
1.192	

5.5. **VALOR DO CRÉDITO:** O valor de crédito mensal para cada benefício está estimado conforme tabela abaixo.

Quadro de Pessoal	Quantidade	Valor benefício	Valor Mensal	Valor 12 meses	Valor 24 meses
Diretores	5	R\$ 988,59	R\$ 4.942,95	R\$ 59.315,40	R\$ 118.630,80
Infra S.A.	617	R\$ 988,59	R\$ 609.960,03	R\$ 7.319.520,36	R\$ 14.639.040,72
Ex-RFFSA	123	R\$ 988,59	R\$ 121.596,57	R\$ 1.459.158,84	R\$ 2.918.317,68
Ex-GEIPOT	34	R\$ 988,59	R\$ 33.612,06	R\$ 403.344,72	R\$ 806.689,44
Estagiários	100	R\$ 537,45	R\$ 53.745,00	R\$ 644.940,00	R\$ 1.289.880,00
Expectativa de concurso	313	R\$ 988,59	R\$ 309.428,67	R\$ 3.713.144,04	R\$ 7.426.288,08
Total			R\$ 1.133.285,28	R\$ 13.599.423,36	R\$ 27.198.846,72

5.6.

Rede de Estabelecimentos Conveniados:

5.6.1. Os cartões vale-refeição e vale-alimentação poderão ser fornecidos em um único cartão, de múltiplos benefícios, desde que a CREDENCIANTE possua autonomia para efetuar os créditos de acordo com o tipo de benefício a ser concedido separadamente.

5.6.2. Os cartões deverão possibilitar a utilização apenas em estabelecimentos de alimentação e refeição, tais como: mercados, supermercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes e etc.

5.6.3. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

5.6.4. A Credencianda deverá manter quantidade mínima de 4.513 estabelecimentos credenciados para vale refeição e 4.090 estabelecimentos credenciados para vale alimentação, abrangendo todas as cidades demonstradas no relatório de utilização da atual credencianda, documento SEI nº 8239343, devendo ainda possuir estabelecimentos credenciados em raio não superior a **10 (dez) km do edifício sede da Infra S.A.**, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Localidade	Quantidade Mínima vale-refeição	Quantidade Mínima vale-alimentação	Quantidade Mínima de estabelecimentos credenciados em raio não superior a 10 (dez) km do edifício sede da Infra S.A.
AL	5	8	
AM	-	3	
AP	-	2	

De: Comunicados Caesb
Enviado em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 11:25
Para: GrupoCaesb
Assunto: Resultado da Seleção interna de empresa(s) para fornecimento de vale-alimentação e refeição - Chamamento Público ChP 003/2024

Resultado da Seleção interna de empresa(s) para fornecimento de vale-alimentação e refeição - ChP 003/2024

Com intuito de dar publicidade ao resultado da seleção interna realizada na CAESB para contratação de empresa(s) responsável(eis) pelo fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição na Companhia, divulgamos abaixo o percentual dos resultados apurados, onde constatamos que 33,23% dos empregados responderam à pesquisa, considerando o universo de 2.091 (dois mil e noventa e um) empregados.

- Total de empregados: 2.091
- Total de votos: 695
- Total de votos Sodexo Pass: 542
- Total de votos Ticket Serviços: 17
- Total de votos VR Benefícios: 22
- Total de votos Tripa BSB: 113

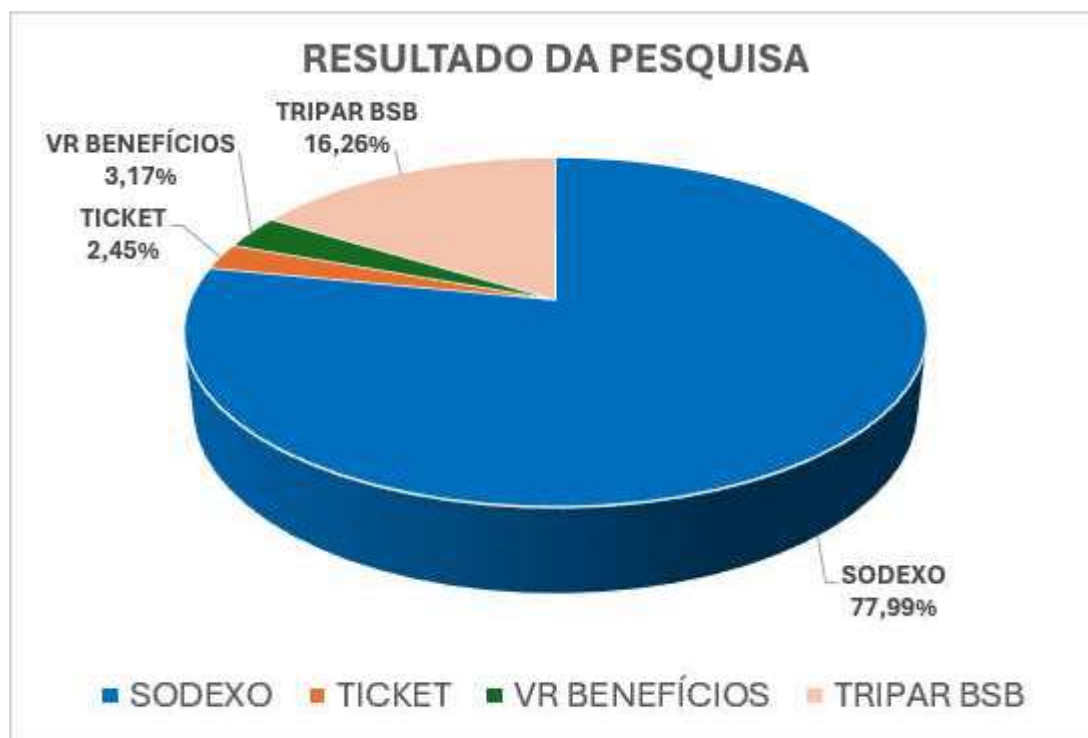


GRÁFICO 1 - RESULTADO DA PESQUISA

De acordo com o item 18 - Das Disposições Gerais do Termo de Referência do Chamamento Público ChP 003/2024, somente será(ão) contratada(s) a(s) empresa(s) que obtiver(em) o mínimo de 25% de votos do quadro total de empregados ativos.

DAS REGRAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS:
[...]

3. O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA seja considerada elegível para firmar um contrato com a CAESB será de, **no mínimo, 25% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação;** (grifo nosso)

4. A(s) CREDENCIADA(S) que obtiver(em) **menos de 25% de votos do quadro total de empregados ativos** no dia útil anterior ao início da votação **não será(ão) elegível(eis) a efetivar o contrato e seus votos serão remanejados para a CREDENCIADA eleita com maior número de votos;** (grifo nosso)

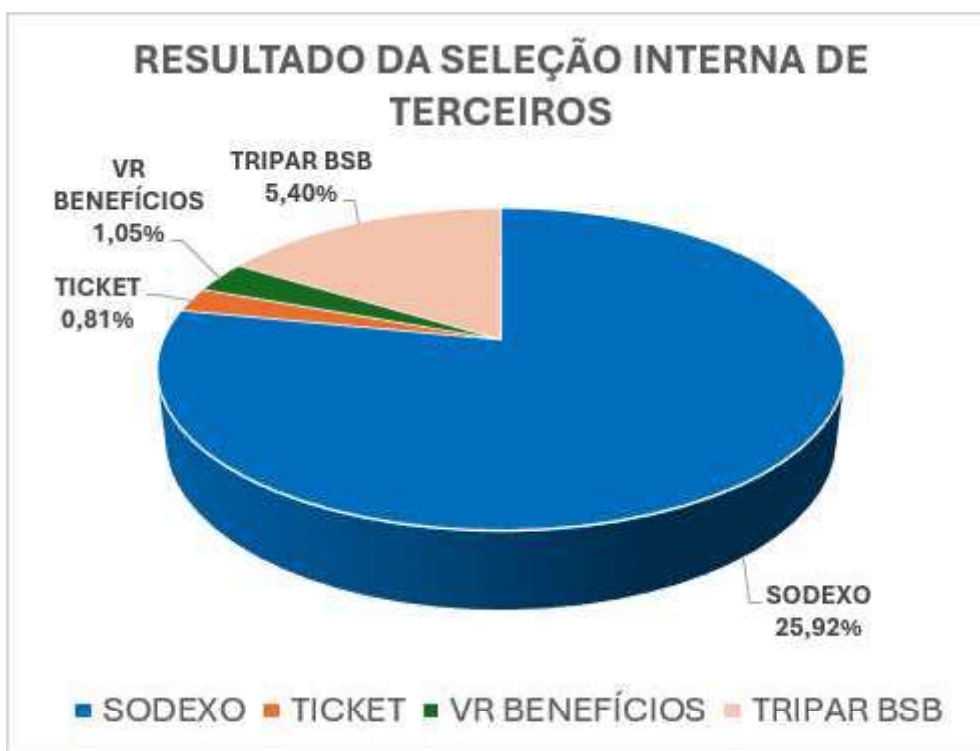


GRÁFICO 2 - RESULTADO DA SELEÇÃO DE TERCEIROS

Diante do exposto e, considerando o previsto no Termo de Referência, informamos que apenas a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. foi habilitada para contratação para fornecer o vale-alimentação e refeição aos empregados da Caesb pelo período de 20 meses.

Agrademos a participação de todos!

Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP

PLANILHA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	Nº DE BENEFICIÁRIOS (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 20 meses (R\$) considerando o abono natalino 2024 e 2025
Cartão alimentação/refeição com valor unitário de R\$82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) x 22 dias	Cartão eletrônico/magnético em PVC com chip	R\$1.913,37	2.400	R\$4.592.088,00	R\$101.025.936,00

Em 30/01/2024

Lista de Signatário(s):

Anexo assinado eletronicamente por **LEONARDO COSTA SILVA, Superintendente (SGP), Mat.: 519960**, em 30/01/2024 as 17:49, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
